



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

P.11
222

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4606/2015.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Autorizado pelo Edital nº. 2388/2015, Pregão Eletrônico nº. 249/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.915.134/0001-93, sediada na Av. Higienópolis, nº. 32, 4º andar, na cidade de Londrino-PR, representada neste ato pelo Sr. Agostinho de Rezende, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 3.108.271-4 – SSP-PR, inscrito no CPF nº. 364.338.379-72, residente e domiciliado à Rua Paranaguá, nº. 539, Apto 1002, cidade de Londrina –PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços para implantação de sistema de informações geográficas realizando georreferenciamento e recadastramento imobiliário na área urbana do Município de Caçapava do Sul, conforme Termo de Referência anexo ao Edital nº. 2388/2015.

Parágrafo Único: Os serviços deverão atender plenamente ao estabelecido no Termo de Referência parte integrante do Edital nº. 2388/2015, cuja contratada tem pleno e total conhecimento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas mensais, de acordo com o relatório do cumprimento das atividades programadas para o período em referência, mediante laudo emitido pelo Setor Competente, obedecendo a seguinte ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

MÊS/PARCELA	PERCENTUAL DA PARCELA	MÊS
1º MÊS	5%	MAIO
2º MÊS	5%	JUNHO
3º MÊS	5%	JULHO
4º MÊS	5%	AGOSTO
5º MÊS	5%	SETEMBRO
6º MÊS	5%	OUTUBRO
7º MÊS	5%	NOVEMBRO
8º MÊS	10%	DEZEMBRO
9º MÊS	10%	JANEIRO/2016
10º MÊS	15%	FEVEREIRO/2016
11º MÊS	15%	MARÇO/2016
12º MÊS	15%	ABRIL/2016

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária **06.01.04.129.0005.2.047 - 33.90.39 Red. 224 Rec. 01**

§ 3º- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§ 4º Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 5º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 6º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para conclusão dos serviços ora contratados será de até 180 (cento e oitenta dias), após o início dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2388/2015.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2015.


Empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito